



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1487 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 27 de abril de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 024/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 1.219/31/03/2020 – GS/SEED, que altera o artigo 5º da Resolução nº 1.016/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 19 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da rede pública municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Resoluções nº 1.016/2020 e nº 1.219/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º. São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;

- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 4º. Os professores trabalharão no regime *home office*, ficando à disposição da escola durante este período.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 19/03 a 01/04 de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE ABRIL DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 183/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Helson José da Silva, no cargo de Operador de Máquinas II, matrícula nº 21029, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, com início em 27 de abril de 2020 a 26 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 27 de abril de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Rosilene Aparecida Marques Oliveira, no cargo de Técnico em Radiologia, matrícula nº 20716, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/08/2016, com início em 27 de abril de 2020 a 16 de maio de 2020.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1487 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 27 de abril de 2020 | PÁGINA: 2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 27 de abril de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2020, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Lenilda Aparecida Matozinho dos Santos, Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20832, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 22/04/2019 a 21/04/2020, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 27 de abril de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 005/2020 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, em favor do licitante vencedor:

ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA, no valor de R\$: 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).

Santana do Itararé, 27 de abril 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS (03) AUTOMOVEIS DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO 1.0 CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS (Lote 01), REFERENTE AO CONVENIO SEDU/PARANACIDADE - PAM.

Valor: R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 27/04/2020.

Data da Vigência do Contrato: 26/04/2021.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1487do-27abril2020.pdf

Código do documento 3ec2fbe9-c33a-43e9-8577-7122e02b6fb8



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

27 Apr 2020, 18:47:57

Documento número 3ec2fbe9-c33a-43e9-8577-7122e02b6fb8 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-04-27T18:47:57-03:00

27 Apr 2020, 18:48:30

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-04-27T18:48:30-03:00

27 Apr 2020, 18:48:39

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 35940) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-04-27T18:48:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dbb224c9a84bab2e3608995cd4ffbec49d3e7d029f143b24a8b74b452f93ce4

(SHA512):3448f3f8a946df86f5c42a3f2309b81d6849b017047e73f102dcab8d684c80d9264930af9f2c1ce8a681280420e1bc8137c46757b8e956fb93c3f459c5c35e72

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign